



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MEMO

Sessão de 26 janeiro de 1994

ACORDÃO Nº 103-14.519

Recurso nº 72.120 - IRPF - EX: 1988

Recorrente: GEISSLER ANTÔNIO DA SILVA

Recorrida : DRF EM BRASÍLIA

LANÇAMENTO DECORRENTE - IRPF - Exercí
cio de 1988- "Na esteira da confirma
ção do lançamento matriz confirma -se
este decorrente

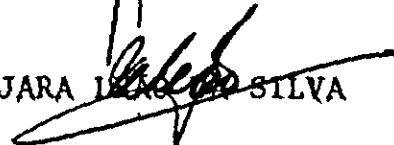
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por GEISSLER ANTÔNIO DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara de Contri
buintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julga
do.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1994.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA  - PROCURADOR DA FAZEN
SESSÃO DE: 23 JAN 1995 DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse
lheiros: João Aprigio Bizerra (Suplente Convocado), Carlos Emanuel
dos Santos Paiva, Cristinalice Mendonça Souza de Oliveira (Suplen
te Convocada), Flávio Almeida Migowski e Clóvis Armando Lemos Car
valho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 14052/000.460/91-75

RECURSO Nº: 72.120

ACORDÃO Nº: 103-14.519

RECORRENTE: GEISSLER ANTÔNIO DA SILVA

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrência de autuação maior, lavrado contra a pessoa jurídica do qual ora decorrente é sócio, onde se promoveu o arbitramento de lucro da pessoa jurídica.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação.

No seu apelo a parte recursante pede a sustação do procedimento até a decisão do processo matriz, a seguir a observância da legitimidade do art. 403 § único e finalmente a improcedência da autuação.

É o breve relato.

Assinatura manuscrita, possivelmente de um juiz ou servidor público.

Assinatura manuscrita, possivelmente de um servidor público.

ACÓRDÃO 72.120

AC:103-14.519**V C T O**Conselheiro **VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - Relator**

O recurso é tempestivo

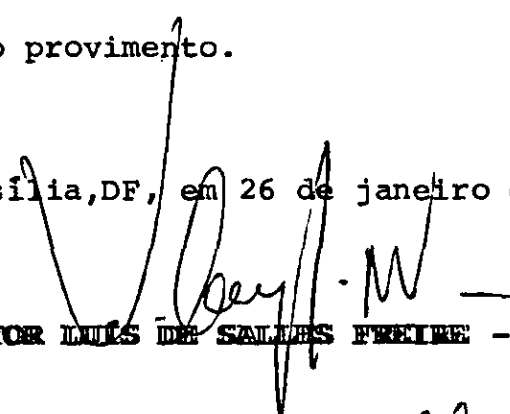
3)

A respeito da preliminar de subestamento ela fica prejudicada já tendo o feito maior merecido julgamento.

Na esteira do V. Acórdão 103-14.211 que acolheu o arbitramento é de se determinar a automática tributação na pessoa física do sócio.

Nego provimento.

Brasília, DF, em 26 de janeiro de 1994.


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - Relator
